CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2142/1996

Ementa

ALTERA LEI 1.473/84 QUANTO A MULTAS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/05/1996		

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
06/05/2002	Lei Ordinária nº 2547/2002	Alterada por
10/11/2021	Lei Complementar nº 216/2021	Revogada parcialmente por

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.142, DE 07 DE MAIO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.194/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A multa prevista no artigo 39 da Lei Municipal nº 1.473/84 passa a ser a seguinte:

a) atraso até 30 dias do vencimento: 5% (cinco por cento);
b) atraso de 31 até 60 dias do vencimento: 10% (dez por cento);
c) atraso acima de 61 dias do vencimento: 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - O disposto nesta lei aplica-se a todos os tributos vencidos e a vencer, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

ARTIGO 3º - O pagamento da Dívida Ativa poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, consolidadas em UFIR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mínimo de cada parcela será de 20 UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 07 de maio de 1996.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais

ALTERANDO
A
Lei nº 1473 em 1/84
Lei nº ____ em __/__/__
Lei nº ____ em __/__/__